# DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2002

**Autoriza o município a celebrar convênio de cooperação mútua com o município de Cachoeira do Sul.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O  L E G I S L A T I V O

**Artigo único** - Fica o Município de Agudo autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o município de Cachoeira do Sul, em acordo com o seguinte texto:

"CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL E O MUNICÍPIO DE AGUDO

O Município de Cachoeira do Sul, personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 87530978/0001-43, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 364, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Taufik Baduí Germanos Neto e o Município de Agudo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Lauro Reinoldo Reetz, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua entre si.

**CONSIDERANDO**

◆As características, as propostas e a finalidade social que norteiam o presente Convênio;

- O papel que representa o Patronato Municipal, com sua infra estrutura e o alcance social para a região;
- A necessidade da região em atender ao interesse das crianças/adolescentes, e a contribuição que o presente Convênio dará para um melhor ajuste social;
- Considerando a carência que os Municípios da região tem para atender as crianças/adolescentes por falta de uma Instituição adequada e em consequência a freqüente solicitação de vagas no Patronato Muncipal;
- Ter entre si ajustada a celebração do presente Convênio de Cooperação Mútua, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir adotadas;
- Dificuldade de adminsitração no custeio para manutenção dos internos oriundos de outras localidades.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Convênio tem por finalidade entre os partícipes, relação de cooperação mutua, visando à adoção de medidas que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades sociais no atendimento de crianças/adolescentes.

***CLÁUSULA SEGUNDA***

Para a consecução dos objetivos deste pacto serão adotadas as seguintes medidas:

I) O Município de Cachoeira do Sul, representado pela Secretaria do Trabalho e Ação Social (STAS), colocará à disposição do Município conveniado, no máximo, 03(três) vagas no Patronato Municipal do Município, para atendimento de crianças/adolescentes na faixa etária de 07 a 13 anos de idade, encaminhados pelo Conselho Tutelar através da Promotoria da Infância e Juventude do respectivo Município conveniado;

II) Em casos excepcionais poderão ser atendidas crianças com idade superior a 13 anos, desde que encaminhadas pela respectiva Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de origem;

III) O Município de Cachoeira do Sul se responsabilizará pelo alojamento, alimentação e atividades escolares, além de outras que possam ser oferecidas pela Instituição;

IV) O Município beneficiado se responsabilizará pelo encaminhamento de toda a documentação do abrigado e o transporte do mesmo ao destino à sua cidade de origem, bem como do regresso à Instituição;

V) O Município conveniado repassará ao Município de Cachoeira do Sul, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, na conta n.º 04.065512.0-6, Ag.150 do BANRISUL, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a importância de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo como taxa de adesão mensal e o valor correspondente a 1,5 salário mínimo por criança ou adolescente a ser abrigado na Instituição conforme relação mensal da STAS;

VI) O Município de Cachoeira do Sul, compromete-se a administrar através do

COMDICA os recursos arrecadados com o presente Convênio, para contratação de profissionais nas áreas de Monitores, Assistentes Sociais, Psicólogas, Recreacionistas, Odontólogos, Médicos, sendo que suas contratações seriam deliberadas pelo COMDICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de implementar todas as medidas relacionadas neste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério das partes conveniadas.

**CLÁUSULA QUINTA**

As partes elegem o Foro de Cachoeira do Sul para suprir quaisquer dúvidas não solucionadas pela mediação administrativa.

E para firmeza e validade do que foi estipulado, as partes assinam o presente Convênio em 2(duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também assinam.

Agudo/RS, de de 2002.

(Ass.) LAURO REINOLDO REETZ- Prefeito Municipal de Agudo / TAUFIK BADUÍ GERMANOS NETO - Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul".

AGUDO, AOS 26 DE MARÇO DE 2002**.**

**Ver. Carlito Schiefelbein**
**Presidente**

Registre-se e Publique-se

**Ver. Aldo Hoppe**
**Secretário**